TABELA DE CUSTOS DA CArb-ABPI E HONORÁRIOS DOS ÁRBITROS PARA CASOS ENVOLVENDO FRANQUIA

PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO

A seguir são discriminados os custos relativos aos procedimentos simplificados de arbitragem administrados pela CArb-ABPI **para os casos envolvendo Franquia**, assim entendidos aqueles em que o valor da controvérsia, incluído o Pedido Contraposto, ainda que estimado, não ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):

	Valor
Taxa de Requerimento de Arbitragem	**R$ 960,00 (valor único)**
Taxa de Instauração de Árbitro de Emergência	**R$ 640,00 (valor único)**
Taxa de Administração	**R$ 640,00 (mensal)**
Honorários de Árbitro do quadro da Carb-ABPI	**R$ 400,00 (taxa horária)**
Honorário de Árbitro externo ao quadro da Carb-ABPI	**Valor da hora praticada pelo Árbitro**
Fundo de Despesas	**R$ 1.000,00 (valor mínimo)**

A Taxa de Requerimento de Arbitragem, em valor único, é devida quando da apresentação do Requerimento de Arbitragem pela parte Requerente, bem como quando da apresentação de Pedido Contraposto pela parte Requerida, devendo o respectivo comprovante de seu depósito acompanhar o respectivo requerimento ou pedido.

A Taxa de Instauração de Árbitro de Emergência, em valor único, é devida quando da apresentação do pedido de Instauração de Árbitro de Emergência pela Parte interessada, devendo o respectivo comprovante de seu depósito acompanhar o pedido.

A Taxa de Administração é devida mensalmente por cada uma das Partes, durante todo o curso do procedimento arbitral, desde a apresentação do Requerimento de Arbitragem até o arquivamento do procedimento, sendo sua cobrança feita mediante boleto emitido pela CArb-ABPI, com prazo de vencimento de 05 (cinco) dias.

A Taxa de Administração não está sujeita a rateio, sendo devida integralmente por cada uma das Partes, independente de comporem ou não um polo ao lado de outras Partes.

Caso as Partes optem por Árbitro externo ao quadro da CArb-ABPI e/ou que não seja associado da ABPI, a Taxa de Administração corresponderá ao dobro do valor aqui previsto (Taxa de Repasse).

As taxas acima elencadas não estão sujeitas a compensação ou reembolso, ainda que as partes desistam, transacionem ou, por qualquer outro motivo, deem causa à extinção do procedimento, independentemente do momento em que isso ocorrer.

São garantidos ao Árbitro honorários mínimos equivalentes a 25 (vinte e cinco) horas de trabalho,

qualquer que seja a complexidade ou tempo de duração do procedimento.

Os honorários do Árbitro, outrossim, obedecerão a um limite máximo de 100 (cem) horas de trabalho em procedimentos simplificados, excetuadas as situações excepcionais a serem apreciadas e decididas pelo Diretor da Câmara.

O valor equivalente aos honorários mínimos do Árbitro torna-se devido quando da constituição do Tribunal Arbitral, sendo sua cobrança feita mediante boleto emitido pela CArb-ABPI, com prazo de vencimento de 05 (cinco) dias.

No caso de atuação de Árbitro de Emergência, são garantidos ao Árbitro de Emergência honorários mínimos equivalentes a 10 (dez) horas de trabalho, qualquer que seja a complexidade ou tempo de duração do procedimento.

O valor equivalente aos honorários mínimos do Árbitro de Emergência torna-se devido quando da apresentação do requerimento de Instauração de Árbitro de Emergência, devendo o requerimento ser acompanhado do respectivo comprovante de depósito dos honorários.

Eventuais honorários excedentes serão apresentados pelos árbitros à CArb-ABPI, para respectivo repasse às Partes, sendo sua cobrança feita mediante boleto emitido pela CArb-ABPI, com prazo de vencimento de 05 (cinco) dias.

O Fundo de Despesas presta-se a cobrir despesas incorridas pela CArb-ABPI e árbitros no curso do procedimento, tais como cópias, correio, tradução, tipografia, etc, podendo a CArb-ABPI requerer complementações às Partes, sempre que se fizer necessário.

Nos casos onde, em razão de seu domicílio, o Árbitro tiver que se deslocar, as Partes deverão adiantar, também, despesas relacionadas a estadias, deslocamentos, locação de instalações, refeições e quaisquer outros custos relacionados ao deslocamento do Árbitro.

O depósito relativo ao Fundo de Despesas torna-se devido quando da constituição do Tribunal Arbitral, sendo sua cobrança feita mediante boleto emitido pela CArb-ABPI, com prazo de vencimento de 05 (cinco) dias.

Ao final do procedimento, a CArb-ABPI fará a prestação de contas às Partes em relação ao Fundo de Despesas, restituindo eventual valor residual ou requerendo a complementação para quitação das despesas incorridas.

Os honorários dos árbitros e os valores relativos ao Fundo de Despesas serão divididos igualmente entre as Partes Requerentes e Requeridas, podendo ser rateados entre as partes integrantes de um mesmo polo do procedimento.